



PREFEITURA DE PANAMBI

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 63/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2025

O Município de Panambi/RS, no uso legal de suas atribuições, representado pelo Prefeito Sr. Gustavo Cavalheiro, de acordo com as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 051/2022, Decreto Municipal nº 034/2022 torna pública a realização de credenciamento de empresas especializadas para realizar manutenção, higienização, instalação e desinstalação de ar condicionados para a administração municipal, nos termos das condições estabelecidas neste edital. Os interessados em prestar os serviços deverão enviar os documentos solicitados para compras@panambi.rs.gov.br ou licita@panambi.rs.gov.br ou comprador@panambi.rs.gov.br o credenciamento permanecerá aberto para futuros interessados.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1 É objeto do presente Edital é o credenciamento de empresas especializadas para realizar manutenção, higienização, instalação e desinstalação de ar condicionados para a administração municipal, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

1.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas, obedecendo a ordem cronológica de credenciamento, na forma de rodízio.

1.4 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. O credenciamento será em itens, cumprindo integralmente os serviços.

2.2 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão.

2.4 Os documentos exigidos deverão ser enviados em forma de cópias simples, para conferência pelos





PREFEITURA DE PANAMBI

agentes de contratação e membros da equipe de apoio.

2.5 Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.6 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, estabelecidos neste Edital.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cédula de identidade e CPF de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;

f) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

g) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

3.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);

c) Prova de regularidade perante a seguridade social e ao FGTS, que demonstre cumprimento de encargos sociais instituídos em Lei.

d) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;





PREFEITURA DE PANAMBI

3.3 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) Balanço Patrimonial, demonstração de resultados de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2(dois) últimos exercícios sociais;

3.4 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- a) Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo III);
- b) Informar conta bancária em nome do credenciado;
- c) A empresa deverá apresentar relação de nomes dos responsáveis pela execução direta dos serviços. Junto a essa, deverá vir acompanhada cópia de certificados de realização dos Cursos NR-10 (Serviços em Eletricidade) e NR -35 (Trabalho em Altura) e comprovação de graduação em eletromecânica, mecânica ou engenharia mecânica, com registro no Conselho respectivo da categoria, de cada profissional constante na lista.;
- d) Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado declarando ter o licitante realizou ou que está realizando fornecimento pertinente e compatível em características, natureza, volume, quantidade, prazos e outros dados característicos, de forma satisfatória

4. ENVIO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados enviarão via e-mail, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3.

4.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pelos agentes designados em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

4.3 Os agentes poderão, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5. DOS RECURSOS

5.1. O interessado não habilitado, poderá interpor recurso, o qual deverá ser dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão





PREFEITURA DE PANAMBI

no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.2. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

5.3. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 Após a análise documental, os agentes apresentarão a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no site panambi.atende.net, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.3 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico panambi.atende.net

7. DO CONTRATO

7.1 O Contrato terá vigência de cinco anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

7.2 A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.3 A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I.

8.2 O valor fixado para a remuneração poderá ser reajustado monetariamente pelo índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

8.3 O pagamento será efetuado pela Prefeitura contratante de acordo com apresentação da nota fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.4 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.5 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal,





PREFEITURA DE PANAMBI

a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Contratante.

8.7 Deverá o prestador de serviços apresentar junto com a nota fiscal à data do pagamento, o as certidões de regularidade fiscale trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

8.8 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.9 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura Contratante procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

8.10 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município Contratante.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

9.1 O Município de Panambi poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis serão descredenciados.

9.3 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de licitações, que opinará em 05 (cinco) dias úteis.





PREFEITURA DE PANAMBI

9.6 Se for conveniente para a Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo.

10.2 As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1 As obrigações do Credenciado constam no Anexo I – Termo de Referência, Edital e Contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

12.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entregados serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

12.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

12.4 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

12.5 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimentoda Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

12.6 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;

12.7 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

12.8 A Prefeitura Municipal Contratante, através de cada Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Termo de Referência e demais cominações legais.

12.9 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não





PREFEITURA DE PANAMBI

induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista em Edital.

13.2 Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Contratante.

13.3 O Credenciamento terá vigência inicial de cinco anos, prorrogáveis até o limite estabelecido em Lei, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

13.4 O Município poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.5 Os casos omissos serão decididos pelos Agentes de Contratação e Autoridade Superior, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6 O edital de credenciamento permanecerá aberto para que futuros interessados possam se credenciar.

14. ANEXOS DO EDITAL

14.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Tabela de Composição de valor;

Anexo III -Estudo Técnico Preliminar;

Anexo IV - Minuta do Contrato;

Anexo V - Solicitação de Credenciamento e Declarações.

Panambi 10 de junho de 2025

Gustavo Cavalheiro
Prefeito





PREFEITURA DE PANAMBI

1. A avaliação da execução do objeto será conferida e atestada pelo servidor designado como fiscal dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10. DO RECEBIMENTO

1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

3. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de cinco dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8. Os serviços serão recebidos definitivamente em até 90 dias, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:





PREFEITURA DE PANAMBI

- a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- d) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento anual do Município.

Panambi, 10 de junho de 2025.



Assinado digitalmente por:

ANGELITA KLASENER

***643.310-**

assinado digitalmente 10/06/2025 15:03:36

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ANGELITA KLASENER
Secretária Municipal de Educação e Cultura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/06/2025 15:03:36 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p808c448564488887>.



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**Instalação e limpeza Ar condicionado**

EMPRESA ENQUADRADA NO LUCRO:

x	PRESUMIDO
	REAL

I - INFORMAÇÕES DA PRESTAÇÃO E SERVIÇOS:	NUMERO	POR EXTENSO
A - Do Serviço:		
01 - JORNADA DIÁRIA	8,8	
02 - SERVIÇO por hora trabalhada	1	
03 - TOTAL horas mensais efetivas (8,8* 21 dias -10% improd.)	166,32	
04 - QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS NECESSÁRIOS	1	
B - Salário Normativo e Dados Complementares:		
01 - SALÁRIO categoria 220H	R\$ 1.518,00	1,5x salario minimo
02 - CATEGORIA PROFISSIONAL/ FUNÇÃO	Tecnico de refrigeração	
04 - DATA BASE DA CATEGORIA	salario categoria	

II - REMUNEAÇÃO E ENCARGOS:	Vlr / % / Hs	Por Funcionario
A - REMUNERAÇÃO		
01 - Salário Base cfe Categoria	220,00	R\$ 2.277,00
02 - Adicional Insalubridade "sobre minimo nacional"	40,00	R\$ 607,20
03 - Adicional Periculosidade	0,00	R\$ -
04 - Adicional Noturno/Hora reduzida (20%)	0,00	R\$ -
05 - Adicional de Horas Extras + Reflexos DSR (50%)	0,00	R\$ -
06 - Adicional de Horas Extras + Reflexos DSR D/S/FR (100%)	0,00	R\$ -
07 - Repouso Intervalar Intra jornada + Reflexos DSR (50%)	0,00	R\$ -
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (A) =		R\$ 2.884,20
B - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS		
*Incidentes sobre Remuneração		
01 - PREVIDÊNCIA SOCIAL PATRONAL	20,00%	R\$ 576,84
02 - SESC	1,50%	R\$ 43,26



03 - SENAC	1,00%	R\$	28,84
04 - INCRA	0,20%	R\$	5,77
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$	72,11
06 - FGTS	8,00%	R\$	230,74
07 - Seguro Acidente do trabalho/SAT/INSS	3,00%	R\$	86,53
08 - SEBRAE	0,60%	R\$	17,31
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS:	36,80%	R\$	1.061,40
C - DEMAIS ENCARGOS TRABALHISTAS			
*Incidentes sobre Remuneração			
Grupo "C.1"			
01 - 13º Salário	8,33%	R\$	240,25
02 - Férias (1/12)	8,33%	R\$	240,25
03 - Abono de férias/Terço constitucional (1/3)	2,78%	R\$	80,18
04 - Auxílio Doença/Enfermidade	1,66%	R\$	47,88
05 - Licença paternidade/maternidade	0,10%	R\$	2,88
06 - Ausências/Faltas legais	0,28%	R\$	8,08
07 - Acidente de trabalho	0,03%	R\$	0,87
TOTAL DO GRUPO C.1 =	21,51%	R\$	620,39
Grupo "C.2"			
01 - Aviso Prévio Indenizado/Trabalhado	0,69%	R\$	19,90
02 - Indenização Adicional	0,08%	R\$	2,31
03 - Indenização FGTS 40% (Rescisão sem justa causa)	3,20%	R\$	92,29
04 - Indenização FGTS 10% (Rescisão sem justa causa)	0,80%	R\$	23,07
TOTAL DO GRUPO C.2 =	4,77%	R\$	137,57
Grupo "C.3"			
01 - Incidência dos Encargos do Grupo "B" sobre os itens do Grupo "C.1".	7,91%	R\$	228,14
02 - Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,01%	R\$	0,06
03 - Incid FGTS s/ afast superior a 30 dias p/ acidente de trab/auxil doença.	0,01%	R\$	0,06
TOTAL DO GRUPO C.3 =	7,93%	R\$	228,72

VALOR DOS ENCARGOS TRABALHISTAS: (C.1+C.2+C.3) =	34,21%	R\$ 986,68
VALOR DA REMUNERAÇÃO MAIS ENCARGOS: (A + B + C) =	-	R\$ 4.932,28
III - GASTOS EXTRAS:	Vlr / % / Hs	Por Funcionario
01 - vale-transporte (84 vales /mês)	R\$ 5,26	R\$ 441,84
02 - (-)Desconto Vale Transporte	6,00%	-R\$ 136,62
TOTAL DOS GASTOS EXTRAS	-	R\$ 305,22
IV - INSUMOS PREVISTOS EM CCT/DISSÍDIOS:	Vlr / % / Hs	Por Funcionario
01 - uniformes - média mês	R\$ 100,00	R\$ 100,00
02 - equipamentos de proteção individual (Média)	R\$ 100,00	R\$ 100,00
03 - Gastos extras com equipamentos e estrutura (manutenção...)	R\$ 15,00	R\$ 2.494,80
TOTAL DOS INSUMOS		R\$ 2.694,80
V - LUCROS E DESPESAS ADMINISTRATIVAS	%	Por Funcionario
01 - Despesas administrativas/operacionais	5,00	R\$ 396,62
02 - Lucro mínimo estimado	5,00	R\$ 396,62
VALOR DOS LUCROS E DESPESAS ADMINISTRATIVAS	10,00	R\$ 793,23
VI - IMPOSTOS E TAXAS	%	Por Funcionario
01 - PIS	0,65%	60,11
02 - COFINS	3,00%	277,44
03 - ISS	2,00%	184,96
04 - Simples Nacional	0%	-
TOTAL DOS IMPOSTOS E TAXAS	5,65%	R\$ 522,51
VII - QUADRO RESUMO COM O TOTAL DE GASTOS	Vlr / % / Hs	Por Funcionario
01 - REMUNERAÇÃO E ENCARGOS	-	R\$ 4.932,28
02 - GASTOS EXTRAS	-	R\$ 305,22
03 - INSUMOS	-	R\$ 2.694,80
04 - LUCROS E DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-	R\$ 793,23
05 - IMPOSTOS E TAXAS	-	R\$ 522,51



VIII - PREÇO MENSAL DO CONTRATO UM Func.		R\$ 9.248,04
Custo por hora trabalhada		R\$ 55,60
Custo por minuto		R\$ 0,93

Serviço	Tempo minutos	Valor
Limpeza		
AR condicionado 9.000 btus	129,49	R\$ 120,00
AR condicionado 12.000 btus	151,07	R\$ 140,00
AR condicionado 18.000 btus	183,44	R\$ 170,00
AR condicionado 24.000 btus	226,60	R\$ 210,00
AR condicionado 30.000 btus	291,35	R\$ 270,00
AR condicionado 36.000 btus	485,58	R\$ 450,00
AR condicionado 60.000 btus	485,58	R\$ 450,00
Instalação		
AR condicionado 9.000 btus	302,14	R\$ 280,00
AR condicionado 12.000 btus	312,93	R\$ 290,00
AR condicionado 18.000 btus	399,25	R\$ 370,00
AR condicionado 24.000 btus	517,95	R\$ 480,00
AR condicionado 30.000 btus	517,95	R\$ 480,00
AR condicionado 36.000 btus	517,95	R\$ 480,00
AR condicionado 60.000 btus	776,92	R\$ 720,00
Desinstalação		
AR condicionado 9.000 btus	97,12	R\$ 90,00
AR condicionado 12.000 btus	97,12	R\$ 90,00
AR condicionado 18.000 btus	107,91	R\$ 100,00
AR condicionado 24.000 btus	151,07	R\$ 140,00
AR condicionado 30.000 btus	151,07	R\$ 140,00
AR condicionado 36.000 btus	151,07	R\$ 140,00
AR condicionado 60.000 btus	377,67	R\$ 350,00

**ANDERLEI
AMARAL:0
00678550**

67

Assinado digitalmente por
ANDERLEI AMARAL:0067855067
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC
DIGITAL MULTIPLA G1, OU=
28218124000167, OU=
videoconferencia, OU=Certificado
PF A3, CN=ANDERLEI
AMARAL:0067855067
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2025.05.27 10:38:59-03'00"
Foxit PDF Reader Versão:
2024.2.2



PREFEITURA DE PANAMBI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Andrade Neves, N° 584, Centro - smec@panambi.rs.gov.br - (55) 3376-9100



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Panambi/RS

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Objeto da contratação: contratação de empresa para higienização, manutenção, instalação e desinstalação de ar condicionados para a Administração Municipal.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Administração Municipal conta com serviços de atendimento ao público, escolas, Unidades de Saúde e diversos serviços que necessitam de climatização para melhores condições de trabalho dos servidores e conforto da população usuária dos serviços públicos.

Justifica-se ainda que o Município de Panambi não possui em seu quadro servidores aptos a executar os serviços objeto deste credenciamento.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Panambi/RS, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem contratados pela Administração Pública serão para conservação dos equipamentos de climatização dos espaços públicos, decorrentes de necessidades permanentes, nos termos do art. 6º, inciso XVII, da Lei Federal N° 14.133/2021.

Os serviços ocorrerão por demanda nas diversas secretarias do Município. A implementação do credenciamento de serviços para a Administração Pública é uma medida estratégica e fundamentada que visa otimizar a gestão de recursos, promover a eficiência operacional e assegurar a qualidade na prestação de serviços.

O credenciamento conforme autoriza o art. 79 da Lei Federal N° 14.133/2021 simplifica e agiliza o processo de contratação. Ao ter um grupo de prestadores de serviços já credenciados, a administração pública pode responder de forma mais rápida a demandas emergenciais ou a necessidades com prazos restritos. O credenciamento permite a inclusão de prestadores de serviços especializados. Isso possibilita a contratação de fornecedores especializados para atender a demandas específicas, garantindo conhecimento técnico aprofundado no segmento.

O processo de credenciamento pode incluir critérios rigorosos para a seleção de prestadores de serviços, como certificações, experiência comprovada e referências. Isso assegura que apenas fornecedores qualificados e confiáveis sejam credenciados, garantindo a qualidade dos serviços prestados.



PREFEITURA DE PANAMBI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Andrade Neves, N° 584, Centro - smec@panambi.rs.gov.br - (55) 3376-9100



3.1 SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADOS

Nos serviços de manutenção corretiva dos equipamentos deverá ser observado o que segue:

- a) Eliminação de sujeiras, danos e corrosões no gabinete, na moldura e na serpentina.
- b) Operação de drenagem de água da bandeja.
- c) Vedação dos painéis de fechamento de gabinetes
- d) Lavagem da bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos.
- e) Limpeza o gabinete do condicionador.
- e) Limpeza do elemento filtrante, utilizando os meios e substâncias adequados.
- g) Filtros em condições de operação.
- h) Estado de conservação do isolamento termoacústico.
- i) Verificação dos ruídos e vibrações anormais, realizando os ajustes e correções necessários.
- j) Nível de aquecimento do motor.
- k) Tubulação, termostato, tomada, chave seletora, capacitor e outros componentes elétricos.
- l) Realização de testes de vazamentos nas conexões e tubulações de gás refrigerante.
- m) Funcionamento, leitura e registro das temperaturas, anotando: temperatura do tubo de sucção, temperatura externa, temperatura de insuflamento e temperatura ambiente.
- n) Realizar recarga de gás (fluido refrigerante) quando o equipamento apresentar vazamento. O valor da recarga está incluso no valor do serviço de manutenção.
- o) Funcionamento, leitura e registro do compressor e motor, anotando: tensão de alimentação e medição da corrente elétrica.
- p) Conserto de todas as peças que apresentaram defeito.
- q) Correção da posição de drenos, dutos e mangueiras.
- r) Manutenção nas unidades condensadoras e evaporadoras dos aparelhos.
- s) Conserto de controle remoto.
- t) Fazer a análise técnica do aparelho de ar-condicionado e apresentar relatório para aprovação do setor solicitante, informando o problema detectado e a forma de resolução (serviço a ser realizado, necessidade de substituição de peças ou componentes, previsão de horas de serviço e prazo de devolução, entre outras informações adicionais).

Será obrigação da contratada substituir toda e qualquer peça necessária ao pleno funcionamento dos aparelhos de ar condicionado. Após apresentada a relação das peças que necessitam de substituição a Contratante irá realizar pesquisa de mercado e posterior processo de compra para aquisição das peças necessárias. Os serviços deverão ser executados em até 72 horas após o chamado e deverão ter garantia mínima de 03 meses.



PREFEITURA DE PANAMBI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Andrade Neves, N° 584, Centro - smec@panambi.rs.gov.br - (55) 3376-9100



3.2 SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADOS

Nos serviços de limpeza e higienização dos equipamentos deverá ser observado o que segue:

- a) Deverá ser feita a limpeza e higienização dos filtros da unidade evaporadora e verificação se o ar condicionado está em perfeito funcionamento.
- b) Quando necessário o equipamento deverá ser todo desmontado, incluindo a unidade condensadora. Lavar, higienizar, realizar a montagem do aparelho e verificação de funcionamento.
- c) Realizar a recarga de gás refrigerante completa do equipamento e sanar o vazamento.
- d) Os produtos utilizados na limpeza deverão ser biodegradáveis, próprios para este fim, devidamente registrados no Ministério da Saúde.

Os serviços deverão ser executados em até 72 horas após o chamado e deverão ter garantia mínima de 03 meses.

3.3 SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADOS

Nos serviços de instalação dos equipamentos deverá ser observado o que segue:

- a) A instalação elétrica deverá ser por conta da contratante.
- b) Deverá estar incluída a tubulação por conta da contratada (mínimo de 03 metros entre a unidade evaporadora e a condensadora, com ponto de elétrica de no máximo 80 cm).
- c) Utilização de tubo de cobre classe "A".
- d) Parede mínima de 1/32, revestido com tubo isolante em polietileno parede mínima de 10 mm, e acabamento com fita de PVC, na cor branca para cobrir os isolantes.
- e) A instalação elétrica da condensadora e da evaporadora deverá ser feita com cabo elétrico tipo "PP" nas bitolas recomendadas pelo fabricante do equipamento.
- f) O suporte da unidade condensadora deverá ser novo com pintura epóxi, na dimensão recomendada pelo fabricante.
- g) Deverá ser efetuada recarga de gás (fluido refrigerante) quando o equipamento for desmontado e reinstalado.
- h) Todos os materiais utilizados na instalação devem ser novos e de primeira linha.

O cronograma de instalação dos equipamentos, deverá ser acordado com o setor solicitante.

O serviço dar-se-á como concluído mediante vistoria e aceite do setor solicitante e todo o serviço que não estiver em acordo, deverá ser refeito sem ônus aos cofres públicos em até 72 horas após a constatação.

Os serviços deverão ser executados em até 72 horas após o chamado e deverão ter garantia mínima de 03 meses.

3.4 SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADOS

Nos serviços de desinstalação dos equipamentos deverá ser observado o que segue:



PREFEITURA DE PANAMBI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Andrade Neves, N° 584, Centro - smec@panambi.rs.gov.br - (55) 3376-9100



- a) Se o equipamento não apresentar condição de uso, o mesmo deverá ser encaminhado ao setor solicitante para o descarte adequado.
- b) Se o equipamento estiver em condição de uso, deverá ser recolhido o gás (fluido refrigerante) do sistema e seguir com os itens 3.2 e 3.3 do presente Estudo Técnico Preliminar.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

A estimativa de quantidade de serviços será calculado por unidade de serviços e por hora trabalhada conforme tabela do item 5.

4.1 MEMÓRIA DE CÁLCULO

Para memória de calculo o quantitativo foi baseado na licitação anterior, o Pregão Eletrônico N° 67/2024.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objetado presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, prestação de serviços com diversos fornecedores cadastrados em apenas uma única atividade beneficiará a administração sendo possível suprir a demanda em diversas secretarias, aos quais serão chamados por ordem cronológica de credenciamento e habilitação.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para o gasto operacional almejado seja no valor total de R\$ 690.100,00.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n° 51/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral, nos termos da Lei Federal N° 14.133/2021.

O levantamento de preços foi realizado através de planilhas de composição de custos elaboradas pelo Controle Interno do Município.

Os valores máximos a serem pagos:

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇO	UND	QNTD.	VALOR
1	Serviço de manutenção de ar condicionados de 9.000 a 60.000 BTUS	H	3000	55,60
2	Serviço de higienização de ar condicionados 9.000 BTUS	UND	300	120,00
3	Serviço de higienização de ar condicionados 12.000 BTUS	UND	300	140,00
4	Serviço de higienização de ar condicionados 18.000 BTUS	UND	300	170,00



PREFEITURA DE PANAMBI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Andrade Neves, N° 584, Centro - smec@panambi.rs.gov.br - (55) 3376-9100



5	Serviço de higienização de ar condicionados 24.000 BTUS	UND	300	210,00
6	Serviço de higienização de ar condicionados 30.000 BTUS	UND	300	270,00
7	Serviço de higienização de ar condicionados 36.000 BTUS	UND	50	450,00
8	Serviço de higienização de ar condicionados 60.000 BTUS	UND	20	450,00
16	Serviço de instalação de ar condicionados 9.000 BTUS	UND	100	280,00
17	Serviço de instalação de ar condicionados 12.000 BTUS	UND	100	290,00
18	Serviço de instalação de ar condicionados 18.000 BTUS	UND	100	370,00
19	Serviço de instalação de ar condicionados 24.000 BTUS	UND	100	480,00
20	Serviço de instalação de ar condicionados 30.000 BTUS	UND	30	480,00
21	Serviço de instalação de ar condicionados 36.000 BTUS	UND	10	480,00
22	Serviço de instalação de ar condicionados 60.000 BTUS	UND	10	720,00
23	Serviço de desinstalação de ar condicionados 9.000 BTUS	UND	100	90,00
24	Serviço de desinstalação de ar condicionados 12.000 BTUS	UND	100	90,00
25	Serviço de desinstalação de ar condicionados 18.000 BTUS	UND	100	100,00
26	Serviço de desinstalação de ar condicionados 24.000 BTUS	UND	100	140,00
27	Serviço de desinstalação de ar condicionados 30.000 BTUS	UND	25	140,00
28	Serviço de desinstalação de ar condicionados 36.000 BTUS	UND	10	140,00
29	Serviço de desinstalação de ar condicionados 60.000 BTUS	UND	10	350,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a prestação de serviços terceirizados simultâneos em vários locais públicos, assim como assegurar a agilidade na manutenção, higienização, instalação e desinstalação dos equipamentos de ar condicionados.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O artigo 23 da Lei 14133/2021 estabelece que ao estimar o valor e as quantidades a serem contratadas, a Administração Pública deve observar a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Nesse sentido, recomenda-se que o objeto da contratação seja dividido em itens (por cada tipo de serviço e faixa de potência dos equipamentos).

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente credenciamento, emergir como uma estratégia que visa otimizar a eficiência, promover a concorrência e garantir a excelência na prestação de serviços pela Administração Pública. A



PREFEITURA DE PANAMBI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Andrade Neves, N° 584, Centro - smec@panambi.rs.gov.br - (55) 3376-9100



busca por parcerias com prestadores de serviços comprometidos e qualificados fortalece a capacidade do setor público em atender de maneira eficaz às demandas da comunidade.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os credenciados, bem como a justa convocação para prestação dos serviços.

A contratação decorrente do presente credenciamento exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a devida contratação a Administração publicará previamente a portaria de nomeação dos fiscais do presente contrato e seus respectivos suplentes, sendo:

- **Secretaria Municipal de Educação e Cultura:**
Fiscal Titular - Débora da Silva Avila Ruppel
Fiscal Suplente - Gabriela Grimm Nyland
- **Secretaria Municipal da Saúde:**
Fiscal Titular - Rafael Oliveira Da Rosa
Fiscal Suplente - Graciela Gonçalves Soprano
- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação:**
Fiscal Titular - Fábio Luciano Roberti Allebrand
Fiscal Suplente - Martina Fernanda Schwingel
- **Secretaria Municipal de Administração:**
Fiscal Titular - Bruna Spaniol de Paula
Fiscal Suplente - Milton Figueiró de Oliveira
- **Secretaria Municipal de Infraestrutura:**
Fiscal Titular - Clécio dos Santos Almeida
Fiscal Suplente - Gisela Wathier Brizolla
- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Ambiental:**
Fiscal Titular - Luiz Carlos Moura Rodrigues
Fiscal Suplente - Michele Marques Zamberlan



PREFEITURA DE PANAMBI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Andrade Neves, N° 584, Centro - smec@panambi.rs.gov.br - (55) 3376-9100



11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários podem ser supridos apenas com a contratação proposta. A contratação é autônoma e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Como forma de dar maior celeridade aos serviços administrativos, foram levantados os possíveis impactos que a manutenção inadequada ou negligenciada dos aparelhos ar condicionados podem causar:

- Consumo de energia: se o sistema de ar condicionado não estiver funcionando corretamente devido à falta de manutenção, ele pode consumir mais energia do que o necessário. Isso leva a um aumento no uso de combustíveis fósseis para gerar eletricidade, resultando em emissões adicionais de gases de efeito estufa.
- Emissões de gases refrigerantes: os aparelhos de ar condicionado usam refrigerantes para resfriar o ar. Alguns refrigerantes, como os clorofluorcarbonetos (CFCs) e hidroclorofluorcarbonetos (HCFCs), são conhecidos por causar danos à camada de ozônio e contribuir para o aquecimento global. Se houver vazamentos ou se os refrigerantes forem manuseados inadequadamente durante a manutenção, eles podem ser liberados na atmosfera, agravando esses problemas.
- Descarte inadequado de resíduos: durante a manutenção dos aparelhos de ar condicionado, é comum a substituição de peças e filtros. Se esses resíduos não forem descartados corretamente, podem contaminar o solo e a água, afetando negativamente o ecossistema local.
- Consumo de água: alguns sistemas de ar condicionado, especialmente os que utilizam resfriamento evaporativo, consomem grandes quantidades de água para operar. Se a manutenção adequada não for realizada para garantir a eficiência do sistema, pode haver um desperdício significativo de água.
- Ruído: os aparelhos de ar condicionado mal conservados ou com peças danificadas podem produzir ruídos excessivos durante o funcionamento.

Para minimizar esses impactos, é essencial realizar a manutenção adequada dos aparelhos de ar condicionado, seguindo as recomendações do fabricante e utilizando profissionais qualificados. Isso inclui a verificação regular do sistema, a limpeza e substituição de filtros, a detecção e reparo de vazamentos e o descarte correto de resíduos.

13. ANÁLISE DE RISCO

Ainda não está implementado o Comitê de Governança e Gestão no Município.



PREFEITURA DE PANAMBI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Andrade Neves, N° 584, Centro - smec@panambi.rs.gov.br - (55) 3376-9100



14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Sendo realizado o pagamento através das seguintes dotações:

- 2113 - Manutenção do Gabinete do Secretário de Desenvolvimento Social e Habitação
- 2033 – Manutenção do Ensino Fundamental
- 2045 – Manutenção da Educação Infantil
- 2056 – Manutenção da Universidade Aberta do Brasil
- 2058 – Manutenção da Educação Especial
- 2215 – Manutenção da Coordenadoria de Cultura
- 2031 – Manutenção do Gabinete do Secretário de Educação e Cultura
- 2101 – Manutenção do Gabinete do Secretário de Desenvolvimento Econômico e Ambiental
- 2102 - Manutenção do Procon
- 2212 - Manutenção da Coordenadoria de Desenvolvimento da Indústria Comércio e Serviços
- 2213 - Manutenção da Coordenadoria de Desenvolvimento Rural
- 2223 - Manutenção Sala do Empreendedor
- 2111 - Manutenção da Coordenadoria do Desenvolvimento Ambiental
- 2211 - Manutenção da Coordenadoria do Turismo
- 2155 - Serviço de Inspeção Municipal - SIM

Panambi, 28 de maio de 2025

Angelita Klasener, Secretária Municipal de Educação e Cultura



Assinado digitalmente por:
ANGELITA KLASENER
*** 643 310-**

assinado digitalmente
28/05/2025 09:46:50

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

DATA: 28/05/2025



Assinado digitalmente por:
GUSTAVO CAVALHEIRO
Prefeito
28/05/2025 15:26:18

GUSTAVO CAVALHEIRO, PREFEITO MUNICIPAL

Av. Konrad Adenauer, 1870 - CEP 98280-000
www.panambi.rs.gov.br - prefeitura@panambi.gov.br
Fone: 55 3376-9100





ANEXO II

TERMO DE CONTRATO – (LEI Nº 14.133/21) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEMENTRE SI O MUNICÍPIO DE PANAMBI E**

.....

O Município de Panambi, com sede na Avenida Konrad Adenauer, nº 1870, Bairro São Jorge, inscrita no CNPJ sob o nº 88.702.089/0001-89, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a)..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do credenciamento _____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
 - 1.2.2. O Edital, a Autorização de Contratação, caso existentes;
 - 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de cinco anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que os serviços são mediante demanda, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando, sendo convocada o prestador de serviços em ordem cronológica de credenciamento.
- 2.3. No caso de prorrogação de contrato será verificado a relação ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)





PREFEITURA DE PANAMBI

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. Os valores a serem pagos serão de acordo com a tabela constante no termo de referência do edital 63/2025.

5.1.2. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, mensalmente para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado mensalmente mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice meio por cento de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal,





PREFEITURA DE PANAMBI

constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.13. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do credenciamento, após poderá ser reajustado com base no IPCA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;





PREFEITURA DE PANAMBI

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, termo de referência e Edital 63/2025, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato devendo atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS –CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações





PREFEITURA DE PANAMBI

dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação, ou para qualificação;

8.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.19. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo(s) credenciado(s), podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

8.1.20. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviço;

8.1.21. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, a pessoa jurídica (empresa e/ou microempresa), que possuir no Contrato Social integrante e/ou Pessoa Física servidor público ou em exercício de cargo em Comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato efetivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer destes cargos;

8.1.22. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

8.1.23. Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as penalidades previstas no contrato.

8.1.24. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente, bem como a escala previamente estabelecida.

8.1.25. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, previstos na legislação vigente.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais





PREFEITURA DE PANAMBI

a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.8.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.9 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.10 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;





PREFEITURA DE PANAMBI

- 11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.6. Fraudar o Procedimento
- 11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento
- 11.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos fornecedores as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1. Advertência;
- 11.2.2. Multa;
- 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto
- 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1., 11.1.2. e 11.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do serviços.
- 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do serviços.
- 11.4.3. Para as infrações previstas no item 11.1.9 serão aplicadas as penas de multa previstas na legislação específica (Lei nº 12.846, de 2013), sem prejuízo da cumulação com outras sanções por infração à Lei nº 14.133/2021.
- 11.5. Incidirá multa de mora de um por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de vinte dias.





PREFEITURA DE PANAMBI

- 11.5.1. A multa de mora será de um por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor total dos serviços credenciados, até o limitemáximo de dez por cento pela inobservância do prazo fixado para apresentação.
- 11.5.2. O atraso superior a vinte dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.5.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção do contrato com a aplicação cumulativa de outras sanções.
- 11.5.4. A multa compensatória será de dez por cento sobre o valor dos serviços credenciados, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades em favor do Município de Panambi, nos termos do art. 90 §5º da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 11.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que





PREFEITURA DE PANAMBI

sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.15. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei 14.133/2021).

11.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei 14.133/2021).

11.17. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, Lei 14.133, de 2021)

11.19. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, Lei 14.133, de 2021).

11.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, Lei 14.133, de 2021).

11.21. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.22. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo **137 da Lei n.º 14.133/2021**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





PREFEITURA DE PANAMBI

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os **artigos 138 e 139** da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

12.8. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

12.9.1. os valores das Notas fiscais/RPAs ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de trinta dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

12.11. O contratante poderá ainda:

12.11.1. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. Com base no Decreto Municipal nº 100/2022, fica designado a servidora _____ como Fiscal do Contrato e o servidora _____ como Suplente do Fiscal do Contrato oriundo do Processo de credenciamento 63/2025.

13.1.1. São atribuições do Fiscal do Contrato, além de outras expressamente fixadas no ato de designação:

13.1.1.1. solicitar a autuação dos processos de fiscalização imediatamente ao recebimento do contrato e anexos, fornecido a ele em, no máximo, 5 (cinco) dias após a assinatura;

13.1.1.2. conhecer os termos do edital e as condições do contrato, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de reajuste, se for o caso, e as hipóteses de aditamento.

13.1.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, em estrita observância ao Edital e ao contrato;

13.1.1.4. juntar documentos, registrar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização;

13.1.1.5. registrar no processo de fiscalização todas as ocorrências durante a execução do contrato, notificando o





PREFEITURA DE PANAMBI

contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, a ser estipulado de acordo com o caso concreto;

13.1.1.6. fazer cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, no caso de inadimplência, garantindo ao contratado o direito de defesa;

13.1.1.7. solicitar à autoridade superior a contratação de terceiro para auxiliá-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto da fiscalização;

13.1.1.8. conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;

13.1.1.9. dar recebimento provisório dos objetos contratados mediante termo circunstanciado;

13.1.1.10. dar recebimento definitivo dos objetos contratados mediante termo circunstanciado, se houver previsão expressa na portaria de designação; e

13.1.1.11. outras previstas na portaria de designação.

13.1.2. O Fiscal de Contrato contará com o apoio dos órgãos técnicos, órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, sempre que entender necessário.

13.1.3. Com base no Decreto Municipal n.º 100/2022, fica designado o Sr. _____ como Gestor do Contrato oriundo do Procedimento de credenciamento n.º 63/2025;

13.1.4. São atribuições do Gestor do Contrato, além de outras expressamente fixadas no ato de designação:

13.1.4.1. conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa;

13.1.4.2. providenciar a publicação tempestiva do extrato do contrato na imprensa oficial;

13.1.4.3. conferir a existência de designação de fiscal para cada contrato celebrado pela Administração e da indicação formal de preposto pelo contratado;

13.1.4.4. controlar os prazos de vencimentos dos contratos de fornecimento de bens e serviços de caráter continuado, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste ou a abertura de novo processo, após a oitiva do fiscal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência;

13.1.4.5. controlar os limites de acréscimo e de supressão no fornecimento dos bens, em conformidade com a lei;

13.1.4.6. adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso;

13.1.4.7. analisar ou formular os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme o caso, submetendo-os à autoridade superior;

13.1.4.8. supervisionar o fiscal na realização das atividades necessárias à liquidação da despesa, especialmente no tocante ao cumprimento dos prazos e a ordem cronológica de pagamentos, observado o disposto no art. 5º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 141 Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 18 da Resolução n.º 1.033/15 do TCE/RS.

13.1.4.9. executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

13.2. Findas as obrigações decorrentes do contrato, cabe ao fiscal e ao gestor, em conjunto ou separadamente, formalizar relatório sobre a execução do contrato, sugerindo alterações nos futuros instrumentos, visando a maior eficiência nas contratações da Administração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990





PREFEITURA DE PANAMBI

– Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Panambi para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Panambi / RS, de de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO





PREFEITURA DE PANAMBI

CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 63/2025

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

Ao Agente de Contratação

DADOS CADASTRAIS			
Nome :			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):		

_____, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de: **(especificar para qual (is) serviços se credencia, conforme lista de serviços do Termo de Referência).**

DECLARA, para os devidos fins:

QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Representante da empresa

